

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

Objeto: Itens 08 e 09 – Café em pó

DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.106.552/0001-61, com sede na AV. JOSÉ FURCIN, 158, JD. SANTA ROSA, BARIRI-SP, CEP 17.255-150, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, I, "a", c/c § 2º da lei 8.666/93 e item 13 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em nosso favor, fazendo-o pelas razões legais abaixo exponenciais, em observância aos ditames legais aplicáveis à espécie conforme abaixo demonstrado:

1. No Anexo I do Termo de Referência temos a descrição dos itens 08 e 09 que exigem a seguinte especificação: "CAFÉ SUPERIOR TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM ALTO VÁCUO, DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE ("TIJOLINHO" / PURO VÁCUO) ... Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.".

2. A ABIC-Associação Brasileira da Indústria de Café assim define as categorias de cafés tradicionais e superiores:

CAFÉS TRADICIONAIS OU EXTRAFORTE

Café para o consumo do dia-a-dia, com custo menor. São comparáveis aos vinhos de mesa, que tem qualidade aceitável com o preço acessível, para o consumo diário. São constituídos de cafés arábica, robusta/conilon ou blendados.

Nota de QG $\geq 4,5$ e $< 5,9$.

CAFÉS SUPERIORES

Café de qualidade boa e sabor mais acentuado. São comparáveis aos vinhos superiores, que estão na escala intermediaria de qualidade, melhores que os Tradicionais e/ou Extra fortes e com valor agregado. São constituídos de cafés arábica, ou blendados com robusta/conilon.

Nota de QG $\geq 6,0$ e $7,2$.

3. O licitante declarado vencedor não apresentou comprovação alguma que o produto ofertado se trata de café SUPERIOR. Em pesquisas no site da ABIC, (<https://www.abic.com.br/certificacao/qualidade/marcas-certificadas/>) é possível encontrar a modalidade SUPERIOR somente para as marcas MARATA PREMIUM e MARATA DESCAFEINADO, porém o licitante somente indicou a marca Marata em sua proposta indicando tratar-se de café tradicional, mais comumente comercializado, porém inferior ao exigido no Edital. Isso é notório inclusive pelo valor da oferta, com preço muito abaixo da referência, ainda mais por trata-se de distribuidor e não fabricante.

4. A oferta deve atender a todas as especificações que são bem claras e explícitas, CATEGORIA TIPO SUPERIOR - com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 pontos. Tal comprovação através laudos de análises sensoriais NÃO FOI APRESENTADA pela licitante. Sem essa comprovação, resta concluir que se trata de café tradicional, que atinge entre 4,5 e 5,9 pontos no nível de qualidade, abaixo do exigido neste certame, GERANDO VANTAGEM DE CUSTOS AO LICITANTE NO MOMENTO DA DISPUTA, a tornando injusta.

5. Portanto, sem a comprovação, pode-se concluir que o produto ofertado se trata café tradicional, inferior ao exigido. Ou seja, NÃO ATENDE O EDITAL, e necessita ser desclassificada.

ISSO POSTO, diante das considerações acima expendidas, requer o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO, e consequentemente, julgamento procedente in totum dos pedidos infra relacionados:

- A reforma da decisão que habilitou licitante sem comprovação ao atendimento às especificações exigidas nos itens 08 e 09;
- O retorno do certame a fase de aceitação, seguindo a ordem de classificação para os referidos itens.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bariri - SP, 27 de junho de 2022.

DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA
CNPJ 64.106.552/0001-61

Fechar